



PARECER Nº 002/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 2.243, de 27 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre os cargos, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores Efetivos da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

I – Exposição da matéria em exame:

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, que altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 2.243, de 27 de fevereiro de 2009, para redefinir cargos, quantitativos e vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, especificamente nos Grupos II (Atividades de Nível Médio) e III (Atividades de Nível Fundamental).

A proposição promove a atualização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a fixação de novos valores remuneratórios e a reorganização dos cargos ali discriminados, prevendo, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites da legislação de responsabilidade fiscal.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da legalidade, nos termos regimentais.

II – Conclusões do relator:

Legalidade e Constitucionalidade:

O ponto é verificar se a proposição respeita a Constituição, a ordem legal vigente e as regras do devido processo legislativo.

A iniciativa revela-se formalmente adequada, uma vez que a organização administrativa, a criação e a remuneração dos cargos do Poder Legislativo

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

📞 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 🌐 [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) 🌐 [@CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.instagram.com/camaramunicipalslm)



municipal inserem-se no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para a apresentação da matéria.

No aspecto material, o projeto não afronta princípios constitucionais, pois trata de estrutura interna da Câmara Municipal, sem extrapolar os limites da autonomia do ente legislativo local, nem invadir competência de outro Poder. A fixação de vencimentos observa a necessidade de lei formal e não implica, por si, violação aos princípios da moralidade, da razoabilidade ou da impensoalidade.

Registre-se, ainda, que o projeto expressamente condiciona sua execução à existência de dotações orçamentárias próprias e à observância dos limites legais de despesa com pessoal, o que afasta, em sede de controle preventivo, vício de incompatibilidade financeira ou orçamentária, sem prejuízo da fiscalização posterior pelos órgãos competentes.

Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com a finalidade normativa pretendida, limitando-se a alterar anexo de lei vigente, o que atende à boa prática legislativa.

Dessa forma, **não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade**, seja formal, seja material, no Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, manifesta-se pela **constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026**, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2026.


José Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



Cunh
Alcides Francisco do Nascimento
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM